

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM COBERTURA DE PEÇAS

Cliente: Fundação Manoel da Silva Almeida - UPA - Brejo
Plataforma Hidráulica da marca Golf, cap. 01 Cadeirante ou 275 Kg. -
Vigência: 29.03.2011 a 28.03..2012
Endereço: Rua Vereador Otacilio de Azevedo, s/n - Nova descoberta - CEP.52.191-000
Valor mensal: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), mensais.

Contrato: Manutenção

ELEVADOR
Golf

Por este instrumento particular de contrato, Golf Elevadores Ltda-ME inscrita no CNPJ sob nº 10.433.866/0001-40, registro no CREA-PE nº 12956/PE Rua Imperi al, nº 253 Bairro São José, Cep. 50.090-000 - Recife - PE, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. Cícero Simião de Oliveira, portador da RG. Nº1.122.616-SSP-PE, residente e domiciliado em Recife/PE, O **CONTRATANTE**, ajustam entre si o presente instrumento contratual, que visa a prestação de serviços técnicos especializados relativos a manutenção preventiva e corretiva do(s) elevador(es) mencionado(s) de acordo com as seguintes cláusulas:

1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1.1 - Efetuar mensalmente, durante o seu horário normal de trabalho, serviços de manutenção preventiva no(s) elevador(es) acima identificado(s), notadamente nos equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida, poço e pavimentos, procedendo a exames, testes, limpeza, ajustes e lubrificação necessários e, fará consertos ou substituições de peças, **com ônus** para o **CONTRATANTE**, dos seguintes componentes: relês, chaves, contactores e demais componentes dos ar/máris de comando, seletor, despacho, conjuntos e placas eletrônicas, cabos de tração, polias, redutores, rolamentos, mancais de motor e gerador, coletor, escova, freio da máquina de tração, motores, rotores, limitador de velocidade, fita, pick-up, cavaletes, interruptores, transformadores, bobinas, ítes, guias, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, operadores elétricos, fechadores, trincos, tensores, fixadores, correções, nas, molas e redutores, a fim de proporcionar um funcionamento eficiente e seguro, usando pessoal próprio, treinado e sob sua supervisão direta.

1.2 - Manter serviço regular de atendimento de chamadas para regularização de anormalidades no funcionamento do (s) elevador (es) diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, até às 22H, efetuando, de acordo com critérios técnicos, as reparações ou substituições de componentes elétricos, eletrônicos, hidráulicos ou mecânicos, necessárias para a normalização do funcionamento do(s) elevador(es).

1.3 - Manter **serviço de emergência** até às 22H, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do (s) elevador (es), podendo, se necessário, aplicar materiais de pequeno porte. Se porventura, para normalização do funcionamento, houver a necessidade de mão-de-obra em quantidade maior que a razoável para um atendimento de emergência, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia seguinte.

1.4 - Manter **plantão de emergência**, das 22H às 07h30min, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para retirar pessoas retidas em cabinas ou para casos de acidentes.

1.5 - Executar testes anuais de segurança, conforme legislação vigente e normas da **CONTRATADA**.

2 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE.

2.1 - Interromper imediatamente o funcionamento da Plataforma, no caso deste (s) apresentar (em) qualquer irregularidade, comunicando de imediato o fato a **CONTRATADA**.

2.2 - Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA**, e que a mesma julgue necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento do (s) elevador (es).

- Impedir o ingresso na casa de máquinas de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, bem como a intervenção de terceiros a qualquer parte das instalações do (s) elevador (es), especialmente quanto a abertura de portas de pavimento.

2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando de imediato à **CONTRATADA**, qualquer mudança de endereço de cobrança.

2.5 - Pagar, através de boleto bancário, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças decorrentes da cláusula 1, **sendo vedado qualquer depósito bancário em conta da CONTRATADA, sem a formal concordância da CONTRATADA**. Não recebendo tempestivamente o documento de cobrança, entrar em contato com a **CONTRATADA** tempestivamente, a fim de efetuar o pagamento da obrigação em tempo hábil.

2.6 - Sobre os pagamentos efetuados com atraso, incidirá juros de 0,18% ao dia e multa de 2% ao mês, além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancária incorrida na cobrança.

3 - RESPONSABILIDADE CIVIL.

3.1 - ~~A exceção~~ **A exceção** dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrentes direta e exclusivamente de ato ou omissão da **CONTRATADA**, fica expressamente estipulado **que não** caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, por acidentes/danos ocorridos com pessoas ou bens, quando no uso do (s) elevador (es) ou em suas proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança do equipamento, permanecendo integral a responsabilidade do **CONTRATANTE** por tais fatos.

3.2 - A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior o fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, inundações e explosões.

4 - PRAZO.

4.1 - O presente contrato é válido pelo prazo de 01 ano, sendo automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, sempre que não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término original ou de sua prorrogação.

5 – RESCISÃO.

5.1 – O presente contrato poderá ser rescindido de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

5.2 – Em qualquer outra hipótese, a rescisão se dará através de aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.

5.3 – Havendo rescisão sem justa causa, a parte responsável pela rescisão, pagará a outra, a título de multa indenizatória, o valor correspondente a duas mensalidades contratuais vigentes na data da rescisão.

5.4 – A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas aquelas vencidas até aquela data, e as decorrentes do item 5.3.

6 – REAJUSTE.

6.1 – A fim de manter o equilíbrio financeiro contratado, o valor da mensalidade contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida, na proporção da variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se como índice inicial o do mês anterior ao do início do contrato e, como índice final, o do mês anterior ao do início da nova vigência contratual.

7- CONDIÇÕES GERAIS.

7.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva só serão executados pela CONTRATADA, se o CONTRATANTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

7.2 - O não pagamento de mais de duas parcelas, simultâneas ou não, concederá a CONTRATADA, o direito de suspender este contrato, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATANTE o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

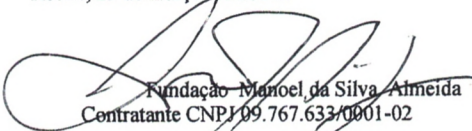
7.3 – A CONTRATADA não assumirá a posse ou controle de qualquer parte do equipamento, que continuará sob responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, como proprietário e possuidor do mesmo, cabendo-lhe, como consequência, a responsabilidade de observar as normas de segurança para o seu funcionamento e uso, bem como de divulgar orientações e recomendações contidas em folhetos ou circulares enviados pela CONTRATADA, relativos ao uso correto do (s) elevador (es).

7.4 – Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos. Correrão por conta do CONTRATANTE as taxas existentes ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, bem como as majorações que porventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.


GOLF ELEVADORES LTDA-ME
Contratada
N.P.J. N.º 10.433.866/0001-40

Recife, 29 de março de 2011..


Fundação Manoel da Silva Almeida
Contratante CNPJ 09.767.633/0001-02

1ª Testemunha/CIC:

Nome Legível
Av. Paarnamirin, 95 – Jaqueira – Recife - PE

2ª Testemunha/CIC